



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 014/2021 – Autoriza doar veículo de propriedade do município para a Associação Cultural Caravana da Ilusão e dá outras providências.

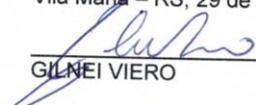
Através do Projeto de Lei nº 014, de 16 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para efetuar a doação de um veículo ônibus, marca Scania, modelo K112-CL, ano 1988, Placas BSF6146, à Associação Cultural Caravana da Ilusão, inscrita no CNPJ sob nº 38.392.032/0001-52, a qual utilizará o veículo nos seus espetáculos culturais.

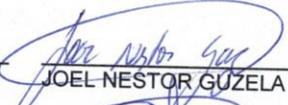
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61, do Regimento Interno.

Em análise ao Projeto de Lei nº 014/2021 verifica-se a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). Também, no art. 54, inc. XXIII há previsão de que as matérias que envolvem bens públicos dependem de prévia lei municipal, cujo instrumento de concessão deverá conter cláusulas de reversão no caso de descumprimento das condições. No caso em apreço, verifica-se que se trata de doação de um veículo ônibus, que será utilizado pela entidade beneficiada para realização de seus espetáculos culturais, sendo que o projeto contém cláusula resolutiva no caso de extinção da Associação. Além disso o projeto prevê a responsabilidade pelo uso e manutenção do bem. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

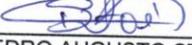
Desta forma, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 014/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do regimento interno desta Casa Legislativa.

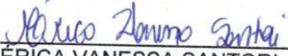
Vila Maria – RS, 29 de março de 2021.


GILNEI VIERO


JOEL NESTOR GUZELA


ROBERTO COLET PIZZI


PEDRO AUGUSTO STAIL


ÉRICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

29 de março de 2021